

[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

25

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P0f416da55643535b411e5257c7a1a54dK15436**

Tipo de
Proposição:
Projeto de Lei

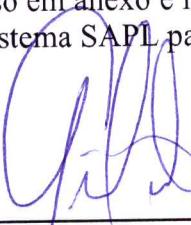
Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

Enviada por:
poderexecutivo

Descrição: **Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 779.750,43 (setecentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos) no orçamento corrente.**

Data de Envio:
11/04/2025
13:16:00

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



Poder Executivo - Poder Executivo



Câmara de Vereadores de Canela
Protocolo nº: 12544
Recebido às: 15h 30
Dia: 11 / abril / 25
Servidor: Ana
Assinatura: Ana



Ofício SMGP/REDOF nº 074-81/2025.

Canela, 11 de abril de 2025.

AO
EXMO. SENHOR VEREADOR
LUIZ FELIPE CAPUTO TAULOIS
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei Ordinária nº 025/2025.

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 28/04/25
APROVADO POR UNANIMIDADE
Luis Caputo
secretário

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente.

Dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, a fim de, encaminhar-lhe para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Ordinária nº 025, de 11 de abril de 2025, o qual *"Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 779.750,43 (setecentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos) no orçamento corrente."*.

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por escopo autorizar o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 779.750,43 (setecentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos), no orçamento corrente, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL.

A abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, faz-se necessária tendo em vista a necessidade de contabilização da complementação do FUNDEB – VAAR (Valor Aluno Resultado), regulamentado através das Leis Federais nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, tendo a sua operacionalização regimentada através do Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021.

Desta feita, faz-se necessária a autorização legislativa para a referida abertura de crédito por redução orçamentária através de Lei Ordinária Municipal, para que seja possível a adequação e o ajuste necessário no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SMEEL, atendendo assim, a esta necessidade premente.

Mediante estes termos, e em face do exposto supracitado, considerando a grande relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei Ordinária, buscando o apoio dos Nobres Edis, à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, os quais integram o Poder Legislativo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Gilberto da Conceição Cesar
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
SAPI - Sistema de Administração Pública Integrada
Balancete das Receitas Acumulado Analítico - Ref.: 01/01/2025 a 31/03/2025

Data: 31/03/2025
Hora: 10:48:25
Pag.: 0001

Código Classificação	Descrição da Conta	FR	CO	DFR	Car.	Pec.	Valor	Orcado	Rec.	Período	Rec.	Mês
1-9 01.0.0.0.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES						0,00	795.503,27			0,00	
76-8 01.3.0.0.0.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL						0,00	15.752,84			0,00	
84-1 01.3.2.0.0.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS						0,00	15.752,84			0,00	
85-9 01.3.2.1.00.0.0.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS						0,00	15.752,84			0,00	
86-8 01.3.2.1.01.0.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS						0,00	15.752,84			0,00	
666-1 01.3.2.1.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS						0,00	15.752,84			0,00	
87-6 01.3.2.1.01.0.1.01.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE R						0,00	15.752,84			0,00	
89-2 01.3.2.1.01.0.1.01.01.00	REMUN. DEP. BANC. RECURSOS V						0,00	15.752,84			0,00	
1851-1 01.3.2.1.01.0.1.01.01.02	Remuneração Aplic. Financ.	1543	0	0	0	0	0,00	15.752,84			0,00	
175-9 01.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						0,00	779.750,43			0,00	
176-7 01.7.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS						0,00	779.750,43			0,00	
224-8 01.7.1.5.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COM						0,00	779.750,43			0,00	
1848-1 01.7.1.5.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE CO						0,00	779.750,43			0,00	
1849-0 01.7.1.5.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE						0,00	779.750,43			0,00	
1859-3 01.7.1.5.52.0.1.01.00.00	Transferências de Recursos de	1543	0	0	0	0	0,00	779.750,43			0,00	
T O T A I S ==>												0,00
												795.503,27
												0,00



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 025, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 779.750,43 (setecentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos) no orçamento corrente.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 779.750,43 (setecentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos), no orçamento corrente, na seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER	
02 - EXCEDENTE DOS 25%	
0109 - (F) PROGRAMA FINALÍSTICO EDUCAÇÃO CIDADÃ	
3772 - MDE - APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	
3.3.50.43.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	
Rec. 1543 – (26970-0)	R\$ 779.750,43

Art. 2º Servirá para cobrir a suplementação do art. 1º, o excesso de arrecadação referente às transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR – Valor Aluno Resultado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.


Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO N° 30/2025

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 25/2025

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 779.750,43 (setecentos e setenta e nove mil e setecentos e cinquenta Reais e quarenta e três centavos), no orçamento corrente”.

Senhores Vereadores,

O presente projeto atende os requisitos do Art. 41, inciso I, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n° 4.320/1964.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade de tramitação do projeto de lei nº. 25/2025, podendo seguir os demais trâmites até a deliberação do plenário.

Canela, RS, 16 de abril de 2025.



JERÔNIMO TERRA ROLIM

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

OAB/RS 70.491



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CDES

PLO N° 25 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 15/04/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

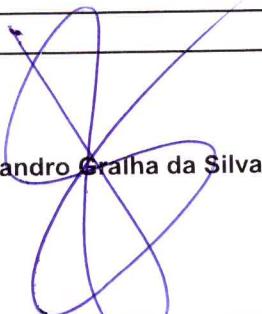
SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Relatório Calvo Antônio

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Aprova à votação


Leandro Graíha da Silva

Graziela Krise Hoffmann
Presidente


Antônio Carlos dos Santos

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANFLOR

Parecer N°: _____

COMISSÃO: COFT

PLO N° 25 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 11/04/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Relatora Rosete

Emenda n°.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda n°.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Conviço o mesmo entendimento dos
requisitos necessários para o cumprimento
do mesmo a aprovação das normas
edictadas.

Merlim Jone Wulff

Roberto Mauro Grulke

Presidente

Adir José De Nardi Junior

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CCJR

PLO N° 25 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: M/04/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Relator Reaviso

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Após a votação

José Valdecir de Abreu
Lucas de Azevedo Dias
Presidente
Rodrigo Rodrigues

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



ATA ORDINÁRIA 11/2025

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Graziela Hoffmann, Leandro Gralha e Antônio Carlos dos Santos, na condição de membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social ("CDES"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLO 21/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Funções Públicas.*

Após a relatoria favorável, os membros presentes dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 24/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal no Município de Canela e dá outras providências.*

Após a relatoria favorável, os membros presentes dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 25/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 779.750,43 (setecentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos) no orçamento corrente.*

Após a relatoria favorável, os membros presentes dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 94/2024 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Municipal nº 3.841, de 20 de dezembro de 2016, o qual "Autoriza o Município a realizar leilão de imóveis".*

O presente projeto restou recebido pela CDES e designado para relatoria da Ver. Graziela Hoffmann, a qual deverá ser apresentada para apreciação dos membros da comissão.

PLC 06/2024 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera disposições da Lei Complementar nº 20, de 8 de fevereiro de 2011, que estabelece critérios para a conservação de elementos nas fachadas dos prédios e dá outras providências.*

O presente projeto restou recebido pela CDES e designado para relatoria do Ver. Leandro Gralha. Restou solicitado o envio de ofício para comparecimento de representante do CREA e representante da Secretaria do Meio Ambiente para prestar esclarecimentos referentes ao presente projeto de lei.

PLL 07/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera o § 3º do art. 18 da Lei Municipal nº 3.973, de 28 de novembro de 2017, que dispõe, regulamenta e disciplina a publicidade e propaganda no Município de Canela e dá outras providências.*

Aguarda-se a realização de Audiência Pública designada para o dia 29/04, às 18h.



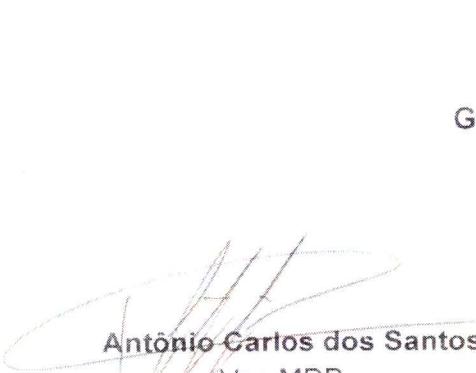
PLO 26/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no Município de Canela/RS, para o Exercício de 2025.*

Restou recebido o presente projeto e designado como relator o Vereador Antônio Carlos dos Santos, a relatoria será apresentada e submetida à apreciação após a apresentação do parecer técnico jurídico.

PLO 27/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Adita o Número de Vagas para a Função Pública de Assistente Social I de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 4.745, de 23 de Fevereiro de 2023.*

Restou recebido o presente projeto e designada como relatora a Vereadora Graziela Hoffmann, a relatoria será apresentada e submetida à apreciação após a apresentação do parecer técnico jurídico.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



Graziela Hoffmann
Presidente
Ver. PDT

Antônio Carlos dos Santos
Ver. MDB



Leandro Gralha da Silva
Ver. MDB

ATA ORDINÁRIA 12/2025

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores José Valdecir de Abreu, Lucas de Azevedo Dias, Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues, na condição de membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação ("CCJ-R"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLL 07/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera o § 3º do art. 18 da Lei Municipal nº 3.973, de 28 de novembro de 2017, que dispõe, regulamenta e disciplina a publicidade e propaganda no Município de Canela e dá outras providências.*

O presente projeto restou recebido pela CCJ e designado para relatoria do Ver. José Valdecir de Abreu, a qual deverá ser apresentada para apreciação dos membros da comissão após a realização de audiência pública designada para o dia 29/04, às 18h.

PLO 21/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Funções Públicas.* Restou apresentada relatoria favorável ao projeto e os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 24/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal no Município de Canela e dá outras providências.*

A relatoria do presente projeto será apresentada pelo Ver. José Valdecir de Abreu e submetida à apreciação dos demais membros, após a realização de reunião com o Diretor da Agricultura na data de 24/04, às 13h30min.

PLO 25/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 779.750,43 (setecentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos) no orçamento corrente.*

Restou apresentada relatoria favorável ao projeto e os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 94/2024 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Municipal nº 3.841, de 20 de dezembro de 2016, o qual "Autoriza o Município a realizar leilão de imóveis".*

Restou apresentada relatoria favorável ao projeto e os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.



PLC 06/2024 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera disposições da Lei Complementar nº 20, de 8 de fevereiro de 2011, que estabelece critérios para a conservação de elementos nas fachadas dos prédios e dá outras providências.*

Restou apresentada relatoria favorável ao projeto e os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 26/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no Município de Canela/RS, para o Exercício de 2025.*

Restou recebido o projeto e designado como relator o Vereador Rodrigo Rodrigues, a relatoria será apresentada e submetida à apreciação após a apresentação do parecer técnico jurídico.

PLO 27/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Adita o Número de Vagas para a Função Pública de Assistente Social I de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 4.745, de 23 de Fevereiro de 2023.*

Restou recebido o projeto e designado como relator o Vereador Lucas Dias, a relatoria será apresentada e submetida à apreciação após a apresentação do parecer técnico jurídico.

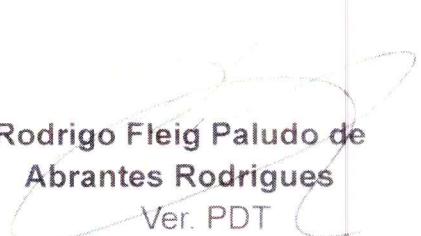
Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada pelos presentes



Lucas de Azevedo Dias
Presidente
Ver. PSDB



José Valdecir de Abreu
Ver. MDB



Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues
Ver. PDT

ATA ORDINÁRIA 11/2025

Aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Roberto Mauro Grulke, Merlin Jone Wulff e Adir José De Nardi Júnior, na condição de membros da Comissão de Orçamentos, Finanças e Tributação ("COFT"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLO 10/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico para o Município de Canela/RS.*

Restou solicitada a realização de audiência pública pela COFT, a qual será designada para o dia 07 de maio de 2025, às 19h.

PLO 21/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Funções Públicas.* Restou recebido o projeto pela comissão e designado como relator o Vereador Merlin Jone Wulff, a relatoria será apresentada e submetida à apreciação após a apresentação do parecer técnico jurídico.

PLO 22/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Querência - CTG.*

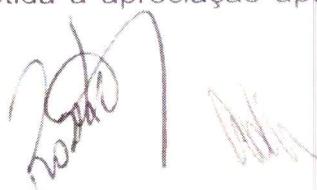
Restou recebido o projeto pela comissão e designado como relator o Vereador Roberto Mauro Grulke. Após a relatoria favorável do relator, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 23/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 507.000,00 (quinhentos e sete mil reais), no orçamento corrente.*

Restou recebido o projeto pela comissão e designado como relator o Vereador Adir De Nardi Júnior. Após a relatoria favorável do relator, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 24/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal no Município de Canela e dá outras providências.*

Restou recebido o projeto pela comissão e designado como relator o Vereador Merlin Jone Wulff, a relatoria será apresentada e submetida à apreciação após a apresentação do parecer técnico jurídico.





PLO 25/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 779.750,43 (setecentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos) no orçamento corrente.*

Restou recebido o projeto pela comissão e designado como relator o Vereador Roberto Mauro Grulke. Após a relatoria favorável do relator, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

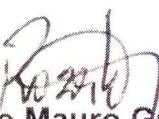
PLO 94/2024 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Municipal nº 3.841, de 20 de dezembro de 2016, o qual “Autoriza o Município a realizar leilão de imóveis”.*

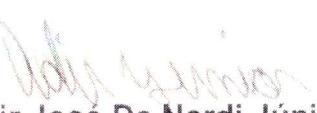
Restou recebido o projeto pela comissão e designado como relator o Vereador Adir De Nardi Júnior, a relatoria será apresentada e submetida à apreciação após a análise do projeto pela CCJ.

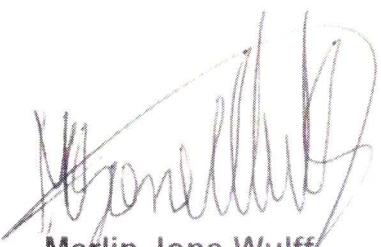
PLC 06/2024 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera disposições da Lei Complementar nº 20, de 8 de fevereiro de 2011, que estabelece critérios para a conservação de elementos nas fachadas dos prédios e dá outras providências.*

Restou recebido o projeto pela comissão e designado como relator o Vereador Roberto Mauro Grulke. Após a relatoria favorável do relator, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada pelos presentes.


Roberto Mauro Grulke
Presidente
Ver. MDB


Adir José De Nardi Júnior
Ver. PSDB


Merlin Jone Wulff
Ver. PSD

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL**

Relator Antônio Carlos dos Santos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N° 25/2025

Autoria: Poder Executivo

I - Relatório.

O vereador Antônio Carlos dos Santos, que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinário nº 25/2025, de autoria do Executivo Municipal, sobre a **“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 779.750,43 (setecentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos) no orçamento corrente.”**.

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

Dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, a fim de, encaminhar-lhe para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Ordinária nº 025, de 11 de abril de 2025, o qual **“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 779.750,43 (setecentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos) no orçamento corrente.”**.

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por escopo autorizar o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 779.750,43 (setecentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos), no orçamento corrente, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL.

A abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, faz-se necessária tendo em vista a necessidade de contabilização da complementação do FUNDEB - VAAR (Valor Aluno Resultado), regulamentado através das Leis Federais nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, tendo a sua operacionalização regimentada através do Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021.

Desta feita, faz-se necessária a autorização legislativa para a referida abertura de crédito por redução orçamentária através de Lei Ordinária Municipal, para que seja possível a adequação e o ajuste necessário no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SMEEL, atendendo assim, a esta necessidade premente.

Mediante estes termos, e em face do exposto supracitado, considerando a grande relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei Ordinária, buscando o apoio dos Nobres Edis, à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, os quais integram o Poder Legislativo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

O Projeto de Lei Ordinária nº 025, de 11 de abril de 2025, visa autorizar o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 779.750,43 no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (SMEEL), em decorrência de excesso de arrecadação proveniente da complementação do FUNDEB – VAAR (Valor Aluno Resultado). A proposta tem como fundamento as Leis Federais nº 14.113/2020 e nº 14.276/2021, regulamentadas pelo Decreto Federal nº 10.656/2021, e busca adequar o orçamento municipal à nova receita recebida, sendo necessária aprovação legislativa para



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: **Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues.**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N° ~~27~~²⁵/2025.

Autoria: **Poder Executivo.**

I. Relatório

O Vereador que subscreve procede, neste momento, à relatoria do Projeto de Lei Ordinária nº 19/2025, de autoria do Poder Executivo, que “*Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 779.750,43 (setecentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos) no orçamento corrente.*”

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por escopo autorizar o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 779.750,43 (setecentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos), no orçamento corrente, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL.

A abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, faz-se necessária tendo em vista a necessidade de contabilização da complementação do FUNDEB – VAAR (Valor Aluno Resultado), regulamentado através das Leis Federais nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, tendo a sua operacionalização regimentada através do Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021.



Este é o relatório fático, passo à análise técnica e jurídica.

II - Do Voto

Incumbe à CCJ verificar se o aludido projeto de Lei possui algum tipo de vício a ensejar a inconstitucionalidade e/ou irregularidade material e ilegalidade¹.

Da irregularidade material.

Não há nenhuma irregularidade material no presente projeto de Lei Ordinário.

Da constitucionalidade e ilegalidade.

Quanto à constitucionalidade da matéria, não há vícios de iniciativa ou ensejos de inconstitucionalidade, estando apto para votação.

Não há ilegalidades, estando a matéria e seus dispositivos dentro dos parâmetros legais.

¹ Art. 75 Antes da deliberação do Plenário, as proposições, os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidos à apreciação da mesa diretora e será solicitada a manifestação das Comissões, cabendo: I - à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por primeiro, o exame de sua admissibilidade, quando for o caso, e, nos demais, a análise dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e pronunciar-se sobre o mérito das matérias de seu campo temático ou área de atividade;



III - Do Dispositivo

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 25/2025, seguida de votação.

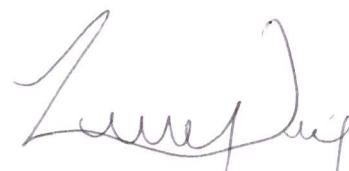
Sala das Comissões, 23 de Abril de 2025.



Ver. Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues.

Relator

Membro - CCJ-R

De acordo 
DE ACORDO 

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS FINANÇAS E TRIBUTOS

Relator: **Roberto Mauro Grulke**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N° 25/2025.

Autoria: **Poder Executivo**

I. Relatório

O vereador que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinário nº 25/2025, de autoria do Executivo Municipal, que **"Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 1.284.468,95 (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos), no orçamento corrente" ..**

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por escopo autorizar o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 779.750,43 (setecentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos), no orçamento corrente, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL.

A abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, faz-se necessária tendo em vista a necessidade de contabilização da complementação do FUNDEB – VAAR (Valor Aluno Resultado), regulamentado através das Leis Federais nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, tendo a sua operacionalização regimentada através do Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021.

Desta feita, faz-se necessária a autorização legislativa para a referida abertura de crédito por redução orçamentária através de Lei Ordinária Municipal, para que seja possível a adequação e o ajuste necessário no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SMEEL, atendendo assim, a esta necessidade premente.

II - Do Dispositivo

Ante o exposto, no mérito da matéria do campo temático de atuação desta comissão, o relator manifesta-se favorável ao presente, pelo atendimento da legalidade, constitucionalidade e regimentalidade da proposição, podendo seguir para o plenário da casa se manifestar.

Como o mesmo atende os requisitos necessários colocamos o mesmo a apreciação dos nobres edis.